



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

04/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 69/2026

Data Protocolo: 12/20/2026 - 13:35:32

Regime de Tramitação:

NORMAL

SÚMULA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER Á DESVINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEITAS, NOS TERMOS DO ART.76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº132/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	23-02-26
Situação:	
☒ ENCAMINHADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	
Situação:	
☐ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	24/02/2026
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	24 02 2026
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
Sebastião Aparecido de Lima Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	24-02-26
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	02-03-26
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000069

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/12000069

Número / Ano	000069/2026
Data / Horário	12/02/2026 - 13:35:32
Ementa	Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder á desvinculação parcial de receitas, nos termos do art.76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº132/2023, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Claudenice



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

-

PARANÁ

-

CEP-87320-000

-

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4/2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desvinculação parcial de receitas, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **desvinculação de até 30% (trinta por cento)** das receitas correntes municipais relativas a impostos, taxas, multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como de outras receitas correntes, inclusive da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, observados os limites e condições previstos no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Os recursos resultantes da desvinculação autorizada nesta Lei poderão ser destinados:

- I – ao custeio de despesas orçamentárias diversas daquelas originalmente vinculadas;
- II – ao pagamento de contrapartidas financeiras decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com a União, Estado do Paraná ou outros entes públicos;
- III – à execução de obras públicas e investimentos estruturantes previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e no Plano Plurianual vigente.

Art. 3º. A desvinculação de receitas de que trata esta Lei observará:

- I – o prazo limite estabelecido no art. 76-B do ADCT, atualmente fixado até 31 de dezembro de 2032;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

- PARANÁ -

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

II – o percentual máximo de 30% (trinta por cento) incidente sobre as receitas especificadas;

III – a manutenção das aplicações constitucionais mínimas em saúde e educação, bem como das vinculações obrigatórias previstas na Constituição Federal;

IV – a preservação da finalidade essencial da COSIP, especialmente quanto à continuidade e eficiência do serviço de iluminação pública.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Fazenda adotarão as providências contábeis e orçamentárias necessárias à correta execução desta Lei, observando:

I – as normas da Lei nº 4.320/1964;

II – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – as regras de transparência e controle previstas na legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 12 de fevereiro de 2026.

**MARILIA PEROTTA
BENTO
GONCALVES:
64467660925**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
vs, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MARILIA
PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-12 11:08:40
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal.